



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Departamento de Ciências Administrativas
Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração

Resolução Nº 01/2017 – Seleção de candidatos (as) à Residência Pós-Doutoral no Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração da Universidade Federal de Minas Gerais

Resolução 01/2017 que regulamenta a seleção de candidatos (as) à Residência Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Minas Gerais

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal de Minas Gerais, em consonância com a Resolução n. 02/2017, de 23 de maio de 2017 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais, que dispõe sobre as atividades de residência pós-doutoral na Universidade Federal de Minas Gerais e da Resolução Complementar n. 02/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova as normas gerais de Pós-Graduação da UFMG, no uso de suas atribuições e visando orientar o processo de Seleção de candidatos (as) à Residência Pós-Doutoral em Administração da Universidade Federal de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º – Definir que a **Residência Pós-Doutoral em Administração** consiste em programa de natureza acadêmica e científica voltado ao desenvolvimento de atividades de pesquisa em colaboração com um(a) Professor(a) Responsável, doravante denominado Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral em Administração, desenvolvidas junto ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º – São elegíveis para se candidatar à Residência Pós-Doutoral em Administração, qualquer pesquisador (a), portador(a) de título de doutor(a), que estará obrigado(a) a cumprir atividades de pesquisa associadas ao ensino presencial. O(a) pesquisador(a), doravante chamado(a) de **Residente Pós-Doutoral** deverá desenvolver atividades relacionadas às linhas de pesquisa e estará vinculado a um dos núcleos de pesquisa existentes.

- I. As atividades a serem desenvolvidas durante a Residência Pós-Doutoral em Administração serão definidas a partir de contato entre o(a) candidato(a) e o(a) Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral, devendo ser submetido ao Colegiado do Programa um projeto de pesquisa, um Plano de Trabalho, bem como os demais documentos exigidos para apresentação de sua candidatura.
- II. A Residência Pós-Doutoral em Administração obrigatoriamente deve incluir atividades acadêmicas de Ensino em cursos de Graduação e/ou de Pós-Graduação, e optativamente de Extensão, sempre sob supervisão de um(a) professor(a) do Programa, conforme definição do Plano de Trabalho.



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Departamento de Ciências Administrativas
Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração

- III. As atividades da Residência Pós-Doutoral em Administração serão realizadas com recursos provenientes do(a) próprio(a) interessado(a), não devendo onerar em hipótese alguma o Programa. Cabe ao(à) interessado(a) obter auxílio financeiro junto aos órgãos de fomento à pesquisa ou à sua instituição de origem, se for o caso, estando reservado ao Programa, após anuência de seu Colegiado, apoiar as atividades da Residência Pós-Doutoral por meio da utilização de espaço físico atualmente disponibilizado aos Núcleos de Pesquisa.
- IV. O Núcleo de Pesquisa deve, na medida do possível, disponibilizar recursos de infraestrutura física (sala de trabalho, equipamentos de computação, telefone etc.) e, eventualmente, de material.
- V. Para fazer jus à solicitação do Certificado de Conclusão da Residência Pós-Doutoral em Administração o(a) pesquisador(a) deverá apresentar o Relatório de Atividades e a comprovação de submissão de artigo a um periódico de impacto (Qualis B1 ou superior ou JCR).

Art. 3º – Os(As) candidatos(as) à Residência Pós-Doutoral em Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração/UFMG devem seguir os seguintes procedimentos:

- I. Período de Inscrição: fluxo contínuo, de acordo com a disponibilidade e aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração.
- II. Documentação Exigida do(a) candidato(a) que deverá ser entregue no ato de sua Inscrição, conforme definido no art. 2º da Resolução n. 02/2017, de 23 de maio de 2017, do Conselho Universitário da UFMG:
 - a) Ficha de inscrição conforme modelo da Secretaria do CEPEAD.
 - b) Diploma ou Certificado de Conclusão de Doutorado em Instituição reconhecida pelo MEC.
 - c) Plano de trabalho durante a Residência Pós-Doutoral. Este plano deve obrigatoriamente apresentar propostas de atividade de Pesquisa associada ao Ensino (de Graduação e/ou de Pós-Graduação) e, optativamente de atividade de Pesquisa associada à Extensão, além de Cronograma de execução e Orçamento.
 - d) *Curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, ou, no caso de candidato(a) estrangeiro(a), currículo impresso.
- III. Além desta documentação, o(a) candidato(a) deve apresentar:
 - e) Carta ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração manifestando interesse em fazer Residência Pós-Doutoral em Administração indicando a linha de pesquisa e o núcleo de pesquisa no qual pretende atuar, e



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Departamento de Ciências Administrativas
Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração

o(a) Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral. Nesta carta, o (a) interessado(a) deverá se comprometer a desenvolver as atividades previstas no regulamento do programa dentro dos prazos regulares.

f) Carta do(a) Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral manifestando concordância em receber o(a) candidato(a), de acordo com modelo fornecido pela Secretaria do CEPEAD, atendendo ao art. 2º da Resolução n. 02/2017, de 23/05/2017 do Conselho Universitário.

g) Declaração formal do(a) candidato(a) de que não haverá nenhuma forma de oneração do Programa de Pós-Graduação em Administração durante o período de sua Residência Pós-Doutoral, conforme modelo da Secretaria do CEPEAD.

h) Carta de Concordância e liberação formal de sua Instituição de origem se comprometendo a apoiar a Residência Pós-Doutoral em Administração, quando for o caso. Caso o(a) candidato(a) não esteja vinculado(a) a nenhuma instituição no período da candidatura, mas venha a se vincular durante o período de Residência Pós-Doutoral, a carta de concordância e a liberação formal também devem ser apresentadas ao Colegiado.

i) Projeto de pesquisa, definido em conjunto com o(a) Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral, devendo constar o seguinte conteúdo: Resumo, Introdução, Problema de pesquisa e Justificativa, Objetivos, Metodologia, Bibliografia. O projeto de pesquisa deverá ter entre 20 e 30 páginas em espaço 1,5, letra tipo Times New Roman tamanho 12;

Parágrafo Único – Após o recebimento da Documentação completa, ela será encaminhada a um(a) parecerista para julgar o atendimento dos critérios definidos no Art. 2º da Resolução n. 02/2017, de 23/05/2017 do Conselho Universitário da UFMG. Em um prazo máximo de trinta dias após a emissão de parecer, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração se reunirá para discutir e deliberar sobre a candidatura. Após esta etapa, o candidato será notificado sobre a decisão tomada.

Art. 4º – A Residência Pós-Doutoral em Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração/UFMG deverá ser conduzida em estrita consonância com as atividades dos núcleos de pesquisa e das linhas de pesquisa existentes e atendendo às Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, Resolução Complementar n. 02/2017, de 04/07/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, à Resolução n. 02/2017, de 23/05/2017 do Conselho Universitário da UFMG, ao Regulamento do CEPEAD e às Diretrizes Gerais da Residência Pós-Doutoral em Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais.



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Departamento de Ciências Administrativas
Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração

Art. 5º – Conforme o art. 4º da Resolução n. 02/2017, 23/05/2017 do Conselho Universitário da UFMG, a duração do programa é de três a doze meses, podendo haver prorrogação por períodos de até doze meses a critério do Colegiado do Programa. Em caso de prorrogação, a renovação da matrícula na Residência Pós-Doutoral em Administração está condicionada à aprovação, pelo(a) Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral em Administração e pelo Colegiado do Programa, do relatório parcial de atividades, bem como do Plano de Trabalho para o novo período solicitado.

Art. 6º – Os(As) Supervisores(as) de Residência Pós-Doutoral deverão ser professores credenciados no Programa de Pós-Graduação em Administração e serão responsáveis pela supervisão da execução das atividades previstas nos projetos de pesquisa e planos de trabalho dos Residentes Pós-Doutorais, devendo emitir parecer sobre o seu relatório final.

Art. 7º – Os(As) Residentes Pós-Doutorais têm um prazo de trinta dias após o término do programa para apresentarem o relatório final fundamentado da Residência Pós-Doutoral ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração. Este relatório deve incluir, além dos resultados da pesquisa, as atividades realizadas e a produção intelectual no período. Este documento será apreciado pelo(a) Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral em Administração, que emitirá um parecer. O Colegiado do Programa apreciará o parecer. Conforme o parágrafo único do Art. 8º da Resolução n. 02/2017, 23/05/2017 do Conselho Universitário da UFMG, caso o relatório final não seja apresentado em até 60 dias, contados do término do período da Residência Pós-Doutoral em Administração, o(a) residente pós-doutoral será excluído do sistema acadêmico, não cabendo a emissão do certificado.

Art. 8º – O desenvolvimento da Residência não significará qualquer vínculo empregatício com a UFMG. Ao submeterem propostas para o programa, os(as) candidatos(as) aceitam desenvolver o trabalho de pesquisa em colaboração com o(a) Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral no âmbito dos núcleos de pesquisa e das linhas de pesquisa, de acordo com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração e as normas do Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 9º – Toda publicação acadêmica ou científica que resultar da pesquisa desenvolvida nesse período deve necessariamente incluir o nome do Programa de Pós-Graduação em Administração e da UFMG, conforme o Art. 5º da Resolução n. 02/2017, 23/05/2017 do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 10º – Todas as atividades de pesquisa desenvolvidas durante a Residência Pós-Doutoral em Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração /UFMG que resultarem em criação que requeira proteção intelectual deverão ser registradas na Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT da Pró-Reitoria de Pesquisa, conforme o Art. 6º da Resolução n. 02/2017 do 23/05/2017 do Conselho Universitário da UFMG.



**Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Departamento de Ciências Administrativas
Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração**

Art. 11º– Esta resolução revoga disposições anteriores e entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2017.

Prof. Ricardo Silveira Martins
Coordenador do Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração

Aprovada pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação
em 14 de junho de 2018